



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE UBATUBA

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
CACS-FUNDEB – UBATUBA/SP

OFÍCIO:86/2025

PARA:CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Considerando as questões de segurança para os nossos alunos, a importância da Prestação do serviço de qualidade conforme o PNATE, considerando a lei nº14.113/2020 é incumbência do conselho CACS/FUNDEB acompanhar e fiscalizar o serviço de transporte escolar.

PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI O veículo deve possuir:

- ♣ Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
 - ♣ Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
 - ♣ Seguro contra acidentes.
 - ♣ Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.
 - ♣ Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
 - ♣ Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.
- Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível. Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

VII – DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS Art. 19 A

fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PNATE é de competência do MEC, do FNDE, do CACS/FUNDEB e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de fiscalizações, de inspeções e da análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa. § 2º A fiscalização do MEC, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ocorrerá de ofício, a qualquer momento, ou será deflagrada, isoladamente ou em conjunto, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos do Programa.

Mario Felix
30/07/25



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE UBATUBA

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

CACS-FUNDEB - UBATUBA/SP

§ 3º O FNDE realizará nos EEx, a cada exercício financeiro, auditoria da aplicação dos recursos do Programa, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem assim realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

Elencamos os passos que iremos adotar em parceria com o Poder Executivo para melhorar o transporte escolar:

- ✓ Checklist obrigatório nos trajetos escolas, objetivo oferecer mais segurança aos colaboradores e alunos.
- ✓ Devolutivas de todos os serviços realizados no transporte com recursos do PNATE, relatório encaminhado no e-mail do conselho cacsfundeb@ubatuba.sp.gov.br
- ✓ O conselho disponibilizará um QR CODE em todos os veículos do PNATE para um melhor acompanhamento dos serviços prestados
- ✓ Os conselheiros farão visitas mensais em rotas atendidas pelo transporte escolar
- ✓ Reunião com os colaboradores(motoristas).

Agradecemos a parceria e estamos à disposição para qualquer esclarecimento e ressaltando que estamos atendendo a lei nº14.113/2020.

Ubatuba, 29 de julho de 2025.

Augusto Cesar M. Pereira
RG: 45.819.110-3
Presidente do CACS
FUNDEB-UBATUBA